Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGUALR	**:**	**DSG-G.ICN-7500/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/18365/2012
PROTOCOLO	**:**	1243857
ÓRGÃO	**:**	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DO AGRONEGÓCIO DE CAMPO GRANDE
ORDENADOR DE DESPESAS	**:**	EDIL AFONSO ALBUQUERQUE
CARGO DO ORDENADOR	**:**	SECRETARIO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 420/2011
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO (A)	**:**	MOSENA EQUIPAMENTOS AGROPECUÁRIOS LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	PREGÃO PRESENCIAL Nº 175/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	AQUISIÇÃO DE GRADE ARADORA E DEMAIS IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	94000,00

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO - 2ª ETAPA - AQUISIÇÃO DE GRADE ARADORA E OUTROS IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS - OBJETO CUMPRIDO - EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS REGULARES E LEGAIS - QUITAÇÃO.

Trata-se do exame dos atos de execução financeira do Contrato Administrativo nº 4202011 (peça 3).

Os atos praticados no curso dos procedimentos relativos à primeira etapa foram apreciados e reputados legais e regulares, conforme atesta a Decisão Singular DSG-G.ICN – 6468/2012 (fl. 031).

Destarte, nesta sede recai a apreciação dos atos praticados na segunda etapa, consoante disposição regimental contida na Seção VIII, artigo 301 e seguintes do Estatuto Regimental.

Cumprindo disposição regimental o Corpo Técnico examinou em toda a sua extensão os elementos destes autos concluindo pela sua



regularidade e legalidade, nos termos da Análise Conclusiva ANC-2ª ICE-1010/2013 (peça 8 - fls. 1/2).

Submetido a apreciação do douto Ministério Público de Contas este encampa o posicionamento do Corpo Técnico e exara o r. Parecer PAR-MPC-GAB.7 DR JAC-11696/2013 (peça 10 - fls. 1/2).

É o relatório, no essencial.

Os atos de gestão levados a efeito e apreciados nesta segunda etapa evidenciam, em resumo, a seguinte movimentação financeira (peça 8 - fl. 2):

Nota de Empenho	R$ 94.000,00
Comprovantes Fiscais	R$ 94.000,00
Pagamentos comprovados	R$ 94.000,00

Fundado nesses elementos o Corpo Técnico opina pela aprovação da presente prestação de contas, nos seguintes termos (peça 8 - fl. 2), *verbis*:

> Diante do exposto, concluímos pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 420/2011 celebrado entre o Município de Campo Grande - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, de Ciência e Tecnologia, do Turismo e do Agronegócio/Sedesc (CNPJ/MF 03.501.509/0001-06) e a empresa Mosena Equipamentos Agropecuários Ltda. (CNPJ/MF 15.413.107/0001-39), com fulcro nos artigos 307 e 311, inciso II, da Resolução Normativa TC/MS nº 57 de 07 de junho de 2006.

Adotando a mesma linha de entendimento do Corpo Técnico, o douto Ministério Público de Contas oferece o seu r. Parecer pela regularidade e legalidade dos atos praticados nesta etapa de execução mediante a seguinte dicção (peça 8 - fl. 2), *verbis*:



Ante o exposto, opinamos pela regularidade e legalidade da prestação de contas da execução financeira do contrato n° 420/2011, nos termos do inciso II, artigo 311 e inciso I, artigo 312 do regimento Interno TC/MS.

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas, uma vez que os atos de gestão praticados no curso da execução física e financeira da presente prestação de contas revela o cumprimento do seu objeto, a exatidão dos seus valores e o regular adimplemento das obrigações correspondentes, estando, pois, apta a merecer a aprovação desta Corte de Contas.

Por todo o exposto, acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas e, com fundamento no inciso V do art. 11 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 420/2011, celebrado pelo Município de Campo Grande/MS, CNPJ/MF nº 03.501.509/0001-06, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, do Turismo e do Agronegócio - SEDESC, por seu Titular, Senhor Edil Afonso Albuquerque, CPF/MF nº 266.651.668-72, como contratante, e de outro lado, a Empresa Mosena Equipamentos Agropecuários Ltda., CNPJ/MF 15.413.107/0001-39, por seu Representante, Senhor Roberto José Mosena, CPF/MF nº 168.051.940-91, como contratada, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 311, II e 312, I (segunda parte), estes da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

2 – pela quitação ao Ordenador de Despesas, Senhor Edil Afonso Albuquerque, CPF/MF nº 266.651.668-72, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 313 da Resolução Normativa



TC/MS nº 057/2006;

3 – pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

4 – É a decisão.

5 – Publique-se, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 160/2012.

Campo Grande/MS, 11 de setembro de 2013.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator